

Processo nº 2017.0701.00092.

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A FROTA DA PGJ**, para atender as demandas do **Ministério Público do Estado do Tocantins**.

Solicitante: **FENIX AUTOMÓVEIS LTDA.**

1- FENIX AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 05.025.625/0001-21; pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Av. Pedro Alvares Cabral no 1451 – Bairro Umarizal, por seu representante legal que esta subscreve, tendo tomado conhecimento do Edital do Pregão Eletrônico no 011/2017 e interessada em participar do referido certame, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, nos termos do disposto no art. 19 do Decreto no 5450/2005, apresentar SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS Relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO No 011/2017, e o faz conforme o que expõe a seguir.

O item 2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, subitem 2 do ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL, estabelece dentre outras especificações, que o veículo seja dotado de:

“Porta malas com mínimo 450 litros;” (grifo nosso)

Considerando que o veículo Ford Focus FASTBACK 2.0 AT, de nossa comercialização, atende ao fim ao qual se destina por ser dotado de especificações e características executivas que oferece conforto, potência, segurança e tecnologia superior às exigências editalícia; no entanto, é dotado de porta-malas com capacidade máxima de 421 litros.

Considerando que o veículo a ser licitado, pelo que entendemos, **destina-se a atender ao transporte executivo de autoridades desta PGJ-TO** e que visa proporcionar, além da segurança, conforto para o condutor para passageiros; a diferença a menor do porta-malas, é insignificante, levando-se em consideração o conforto interno e a tecnologia embarcada no veículo.

Considerando ainda que a cláusula 25.9 do edital estabelece que:

“25.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.”
(grifo nosso).

Perguntamos: Podemos ofertar em nossa proposta de preços veículo sedan dotado de porta-malas com capacidade de 421 litros?

Resposta:

Em atenção ao pedido de esclarecimentos da empresa **FENIX AUTOMÓVEIS LTDA**, esta comissão solicitou maiores informações quanto ao critério utilizado para este item ao Setor de Transportes deste *Parquet*, o qual esclareceu que:

Todas as especificações técnicas foram objeto de estudo quanto a necessidade operacional dos serviços empreendidos pelo Setor de Transportes, o qual atendente a diversas demandas tanto desta Procuradoria-Geral em Palmas, a Corregedoria e das Promotorias de Justiça no interior do Estado.

Nesse diapasão, são realizadas diversas viagens ao interior do Estado do Tocantins, em sua maioria com lotação máxima dos veículos, exigindo-se com isso a capacidade de carga mais abrangente possível, assim, com base na rotina deste órgão, bem como testes quanto ao transporte de equipamentos de engenharia, bagagens diversas, equipamentos de manutenção diversos, chegou-se a quantidade mínima de 450 litros, sendo o volume ideal para atender as necessidades deste *Parquet*.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos através do telefone: (63) 3216-7619, fax: (63) 3216-7523, E-mail: cpl@mpto.mp.br.

Palmas-TO, 16 de maio de 2017.


Ricardo Azevedo Rocha
Pregoeiro